

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 507/2025**

Processo nº 2036/2025
Protocolo nº 6814/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-
GROSSENSE AO SENHOR AELCIO MOREIRA
DE OLIVEIRA

Autoria: Deputado Estadual Fabio Tardin - Fabinho
Nº Honrarias: 35/40

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Resolução – PR nº 507/2025**, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, regularmente lido na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025. A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado em sua ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.



Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou **35/40** homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

Claudio Almeida de Oliveira, nasceu no dia 19 de agosto de 1951, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná. Ele é filho de Joaquim Antônio de Oliveira e Maria Almeida de Oliveira. É casado com Elizabeth Bozza de Oliveira e pai de três filhos: Ederson, Eduardo e Kesia. O homenageado chegou a Mato Grosso em julho de 1975, junto de sua família, vindo a fixar residência no município de Várzea Grande, em busca de oportunidade de trabalho e uma vida melhor. Aqui construiu sua família e solidificou o seu ministério pastoral com amor e responsabilidade. Em 1978 Claudio se tornou pastor da Igreja Presbiteriana Renovada no Estado de Mato Grosso, sendo o mais antigo em



atividade na denominação no Estado, tendo servido em várias cidades mato-grossense como: Salto do Céu, Cáceres, São Jose dos Quatro Marcos, Sinop, Rondonópolis, Cuiabá e Tangará da Serra. Hoje, aos 73 anos de idade, o Pastor Claudio continua firme no seu propósito levando a palavra de Deus a quem necessita, oferecendo orientação espiritual, ensinando a Bíblia e aplicando seus ensinamentos à vida cotidiana dos membros de sua igreja, com muita fé e dedicação. Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovelem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação do Senhor Claudio Almeida de Oliveira, ao progresso do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eleos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Em conclusão, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.



III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

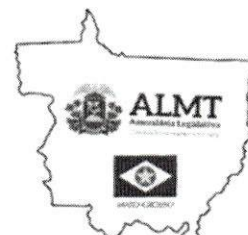
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

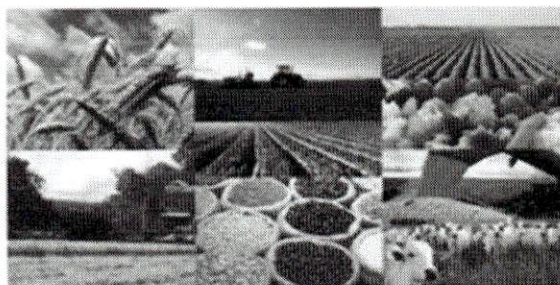
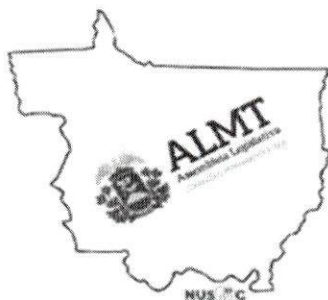
indicada o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: MT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



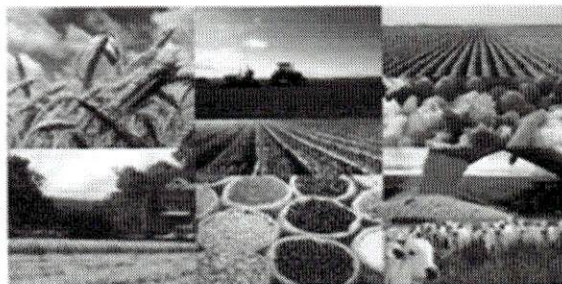
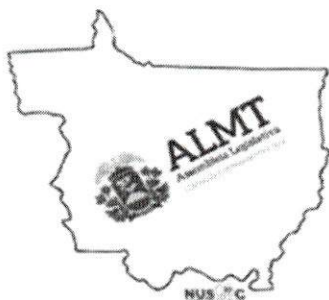
ALMT
Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL

NUS

Fls.: 09

Rub.: YC



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINIS DE OLIVEIRA
SALA 229 1º ANDAR

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

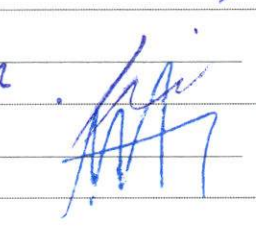
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: **52**
RUBRICA: **VC**

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:		☒ 8ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 23/06/23 23h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 507/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO FABIO TARDIN - FABINHO		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.